



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1701, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga o Decreto n.º 1684/2021 com as alterações posteriores – que “Dispõe sobre a prorrogação do Município na onda verde do “Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação n.º 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal n.º 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo sugere a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, de forma segura, à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

CONSIDERANDO que na nova versão do Plano Minas Consciente os protocolos variam conforme a “onda”, sendo a verde a de recuperação;

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas está inserido na Macrorregião Sul e de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, Deliberação 183, de 9/9/2021, permanece na “Onda Verde”.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a vigência do decreto n.º 1684/2021, para atendimento a decisão do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto n.º 1684/2021 com as alterações posteriores pelo período de 11/09/2021 até a data de 17/09/2021.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo 11, do artigo 9º, do Decreto n.º 1684/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

§ 11 – Os bares, restaurantes e lanchonetes, além dos protocolos gerais de funcionamento devem observar o seguinte:

I – atendimento presencial limitado até a 1:00 hora;

.....”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de setembro de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EMILAINÉ PEREIRA CUSTÓDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE